

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE ?

Avisos (0) Impugnações (0) **Esclarecimentos (2)**

29/05/2024 15:50



Pedido de esclarecimento formulado por Real Informatica.net.br

Com relação ao item 7 do Edital que trata da Fase de Julgamento no pregão:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

No presente caso estamos entendendo que uma empresa, por exemplo, que tenha sido apenas por um município do estado de Rio Grande do Sul, com base no INCISO III, DO ART. 87, DA LEI N° 8666/93, poderá participar do referido certame tendo em vista que, tal penalidade produz efeitos apenas na esfera do respectivo ente federativo, no caso, aquele município em específico. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.





Correto entendimento.